

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 82

QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1973

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.276, de 1º de junho de 1973.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.276, de 1º de junho de 1973, que “concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e dá outras providências”.
Senado Federal, em 14 de agosto de 1973. — Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 95ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— De agradecimento de remessa de autógrafo de decreto legislativo:

— Nº 170/73 (nº 250/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 32, de 1973, que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Contonou, a 7 de novembro de 1972.

— Nº 171/73 (nº 251/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 34, de 1973, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, firmado em Dacar, a 21 de novembro de 1972.

— Nº 172/73 (nº 252/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 31, de 1973, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, firmado em Brasília, a 30 de outubro de 1972.

Nº 173/73 (nº 253/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 33, de 1973, que aprova os textos do Acordo de Cooperação Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Executivo Nacional da República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973.

— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado;

— Nº 169/73 (nº 248/73, na origem), referente ao Projeto de Lei

Complementar nº 9/73-CN, que regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973.)

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 155/73, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31/73 (nº 1.289-D/73, na origem), que autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção, em 13-8-73.)

— Nº 156/73, comunicando a aprovação e a rejeição de emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26/73 (nº 1.143-C/73, na origem), que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção, em 13-8-73.)

1.2.3 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 85/73, apresentado pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga o artigo 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de previdência social.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Designação de Comissão para representar o Senado no ato inaugural do curso de quatro conferências, promovido pela Academia Brasileira de Letras, referente ao Sesquicentenário do Poder Legislativo no Brasil.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Concessão, pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Ceará, do título de “Advogado Padrão” ao ex-Deputado José Martins Rodrigues.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

JOSÉ DE PAIVA PINTO
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SENADOR ITALÍVIO COELHO — Exaltação à memória do ex-Senador Filinto Müller.

SENAORES ANTÔNIO FERNANDES e NELSON CARNEIRO — Manifestação de pesar pelo falecimento do prof. Jaime Junqueira Aires.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Solenidade de formatura de alunos da Universidade do Distrito Federal. Reconhecimento pelo Conselho Federal de Educação de cursos da UDF. Atuação do Senador Eurico Rezende à frente desse estabelecimento de ensino superior.

O SR. PRESIDENTE — Fala associativa.

1.2.6 — Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

— Designação dos oradores da Câmara para a sessão especial do Congresso Nacional, destinada a reverenciar a memória do Presidente Filinto Müller.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Designação dos oradores do Senado para a sessão especial do Congresso Nacional, destinada a reverenciar a memória do Presidente Filinto Müller.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 35/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre as condições do parcelamento da terra, quanto ao seu dimensionamento. **Aprovado com emenda**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 6/73 (nº 304-B/71, na origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovado**, à sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 21/73, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, que inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excluientes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 23/73, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece a prescrição quinquenal no Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 40/73, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após recebimento de emendas. Às Comissões competentes.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Conferência sobre problemas do Nordeste, proferida pelo Sr. Miguel Vita, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, perante alunos da Escola de Guerra Naval, em Recife.

SENADOR DANTON JOBIM — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de autoria do Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens, e determina outras providências.

SENADOR BENJAMIN FARAH — Medidas adotadas pela Administração Chagas Freitas, na solução dos problemas de trânsito do Estado da Guanabara.

1.5 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

— Adjamento para o dia 22 do corrente, às 19 horas, da sessão conjunta anteriormente convocada para hoje, às 19 horas.

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 96^a SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1973

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/73 (nº 108-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria, em Lagos, a 16 de novembro de 1972. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26/73 (nº 105-C/73, na Câmara), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Unida dos Camarões (CAMERUM), em Jaundé, a 14 de novembro de 1972. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

2.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 91^a Sessão, realizada em 9-8-73.

4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

5 — PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO MISTA DO ORÇAMENTO

6 — ATAS DAS COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 95^a SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1973

3^a Sessão Legislativa Ordinária Da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES PAULO TÓRRES, ANTÔNIO CARLOS E ADALBERTO SENA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Hélvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tórrres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Celson Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) — As listas de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo Nº 170/73 (nº 250/73, na origem), de 13 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 32, de 1973, que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Contonou, a 7 de novembro de 1972;

Nº 171/73 (nº 251/73, na origem), de 13 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 34, de 1973, que aprova o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, firmado em Dakar, a 21 de novembro de 1972;

Nº 172/73 (nº 252/73, na origem), de 13 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 31, de 1973, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, firmado em Brasília, a 30 de outubro de 1972;

Nº 173/73 (nº 253/73, na origem), de 13 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 33, de 1973, que aprova os textos do Acordo de Cooperação Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Executivo Nacional da República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973;

Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:

Nº 169/73 (nº 248/73, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 9/73 (CN), que regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973.

OFÍCIOS DO SR. PRIMEIRO- SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 155, de 13 de agosto de 1973, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31/73 (nº 1.289-D/73, na origem) que autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 13-8-73.)

Nº 156, de 13 de agosto de 1973, comunicando a aprovação das emendas nºs 1, 2, 4, 5, 7, 8, 15, 19, 20, 23, 26, 29, 31, 48, 50 a 53, 55, 57, 59, 61, 64, 65, 68 e 69, em parte as de nºs 11, 12, 13, 16, 49, 58, 60, 63, 66 e 67 e rejeitou as de nºs 3, 6, 9, 10, 14, 17, 18, 21, 24, 25, 27, 28, 30, 32 a 47, 54, 56 e 62, do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26/73 (nº 1.143-C/73, na origem) que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 13.8.73.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.) Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, de 1973

Revoga o artigo 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Elimine-se o artigo 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Tem o art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

"Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente,

te, ingressar na previdência social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa da concessão do benefício."

Na forma, portanto, desse dispositivo legal o segurado que, após cinco, dez ou mais anos, ficar incapacitado definitivamente para o trabalho, embora durante o período tenha contribuído, mês a mês, para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), não terá direito a aposentar-se quando inválido.

Há, entretanto, numerosas enfermidades e lesões orgânicas que não incapacitam, de imediato, para o trabalho e só após longa evolução tornam inválidos os seus portadores.

Entre elas está, por exemplo, a doença de Chagas.

Segundo o Professor Aluizio Prata ("Correio Brasiliense, 9 de abril de 1972, página 9):

"As Américas detêm o triste privilégio de ser o centro geográfico e único no mundo da doença de Chagas. Só no Brasil, cinco milhões de brasileiros contam-se entre suas vítimas. Apesar de não existir cura para o mal, há providências que, se tomadas a sério, como a gravidade do assunto requer, poderiam reduzir a doença a índices mínimos."

Mais adiante, esclarece:

"Contudo, somente numa minoria de infectados se instala a doença cardíaca grave. A probabilidade de morrer da doença cardíaca de Chagas não é, com certeza, maior do que a de um habitante da cidade ser vítima de acidente de trânsito fatal. De fato, a paciente na qual CARLOS CHAGAS descobriu a doença, em 1909, ainda vive e goza de boa saúde. Continua infectada, mas não apresenta distúrbios cardíacos ou condições mega."

Ora, se a previdência social existe justa e precisamente para assegurar aos trabalhadores condições de subsistência principalmente quando incapacitados para o trabalho, como pode ser negada a aposentadoria por invalidez ao que está reconhecidamente inválido somente porque era portador da moléstia, evidentemente em fase não incapacitante, quando ingressou na previdência social?

Quem trabalha cumpre dever social a que correspondem direitos assegurados pela própria Constituição e, entre eles, está o de ser aposentado quando impossibilitado de trabalhar.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1973. — Senador Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITAJA

Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de previdência social.

Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na previdência social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa da concessão do benefício.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será publicado e despachado às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Academia Brasileira de Letras, no próximo dia 16, às 17 horas e 30 minutos, iniciará um curso de quatro conferências comemorativas do Sesquicentenário do Poder Legislativo no Brasil.

De acordo com as Lideranças, designou-se a representar o Senado Federal no ato inaugural desse curso, Comissão integrada pelos Srs. Senadores: Teotônio Vilela, Arnon de Mello, Milton Cabral, José Sarney, Nelson Carneiro, Benjamin Farah e Danton Jobim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra como Líder, o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, ocupo esta tribuna por alguns instantes para prestar homenagem a um homem que honrou a sua bancada no Parlamento Nacional e que acaba de receber da classe de advogados de sua terra o mais justo preito.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao ex-Deputado, ex-Ministro e nosso antigo colega, o Professor José Martins Rodrigues.

Na semana passada, a Ordem dos Advogados do Brasil, por sua Seção do Ceará, conferiu a S. Ex^a o título de "Advogado-Padrão". Com efeito, o Professor Martins Rodrigues merece esse título, pela lisura da sua vida particular e pública, pelas preocupações que moram em seu espírito na defesa da classe a que pertence e pelo respeito que tem granjeado de quantos com ele militam, dentro e fora da política, dentro e fora dos palácios judiciais.

Sr. Presidente, ao referir este fato, quero daqui prestar, em nome da minha Bancada, uma homenagem àquele ilustre brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra, por delegação do Líder da ARENA, ao nobre Senador Italívio Coelho.

O SR. ITALÍVIO COELHO (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A primeira manifestação nesta angusta Casa devo-a, por todos os motivos, em homenagem ao meu ilustre antecessor.

Desejo traduzi-la na apreciação daquela personalidade que se forjou na permanente luta pela causa pública. Dura e difícil trajetória foi sendo construída, identificada, nesse meio século, com todos os movimentos político-sociais de nosso País.

Na arrancada dos 18 do Forte de Copacabana em conexão com o levante da Escola Militar de julho de 1922, já notamos a presença de Filinto Müller.

No verão dos anos e com apenas 3 de vida militar, já se tomara, o fogoso cuiabano, da mesma incontida decisão da mocidade toda e em especial da militar, de imprimir novos caminhos à vida política do País. É verdade que, começando suas atividades como funcionário tipógrafo da imprensa oficial, na capital de Mato Grosso, já vivia, no dia a dia, através da publicação dos atos

e das notícias oficiais, todos os acontecimentos políticos da época.

Os insucessos de 1922 se transformaram nos jovens militares na obstinação de novo movimento que impusesse ao País as mudanças político-sociais asseguradoras de sua evolução. As articulações resultaram no movimento de 1924, de maior envergadura, abrangendo diversas áreas geográficas, mas afinal vencido.

No exílio argentino, nos diversos e humildes empregos, nos quais buscava sua manutenção, na escolha de sua bonissima e admirável esposa e inseparável companheira, já se definia a personalidade forte, otimista e confiante de Filinto Müller.

No Brasil, de volta, preso, destacado afinal para servir na então distante garnição de Campo Grande, mantinha-se na mesma linha revolucionária. O jovem Tenente continuava na invariável determinação de buscar pelas armas, integrado com a elite militar da época, as reformas que não se encontravam pelo voto, então sob absoluto controle da estrutura política dominante.

Integrou-se, inevitavelmente na famosa Revolução de 1930. Acrisoulou-se toda a aspiração frustrada dos movimentos anteriores.

A instalação do processo político do movimento revolucionário de 1930 foi penoso, difícil, prolongado.

Foram 15 anos que marcaram a história brasileira. Neles, Filinto Müller estava presente como uma constante. Presente e atuante como o viâmos sempre e até há pouco tempo. O exercício permanente da função pública, desincumbindo-se de suas responsabilidades, às vezes as mais difíceis, por interior, forjou o homem público. O Major, alto, forte, pujante, porém afável, de palavra estuante mas agradável e persuasiva, estuda e forma-se em Direito. Já nessa época a mocidade se inquietava pelo prolongado regime de exceção. No mundo todo o sentimento e os ideais democráticos tomavam posição de defesa, de sobrevivência frente às investidas dos regimes de força. O entendimento do então Chefe de Polícia Filinto Müller com os acadêmicos de Niterói, nos seus estudos, constitui uma grande lição de capacidade de comunicação. Ali já se manifestavam aquelas qualidades que permitiriam ao mesmo a prolongada liderança política em seu Estado natal e no País.

O revolucionário de 1922, de 1924, de 1930 e de 1964, foi, através do exercício prolongado das funções públicas e de suas admiráveis qualidades de percepção das aspirações populares se transformando e se transformou em um grande político.

Aquele que ao findar sua vida achava-se, há longos anos, no desempenho de altas responsabilidades políticas. A impressão generalizada de sucesso e de brilho não dispensa o exame das duras vicissitudes por que passou. Como político, foi igualmente um lutador. Na disputa das urnas colheu insucessos, períodos de ostracismo político. Neles, a fidelidade aos seus ideais políticos, a perseverante disposição ao trabalho e à articulação, encontrou sempre o caminho da vitória eleitoral, no pleito seguinte. Foi líder incontestável de seu partido político, o PSD, em Mato Grosso, de 1945 até sua extinção.

Embora suas responsabilidades político-partidárias, na fase conturbada que precedeu nossa Revolução de 1964, o inibisse de certa forma, reagia, como bom brasileiro, ao que ocorria e, nós, articuladores civis, em Mato Grosso, do movimento de reação, encontrávamos nele o apoio discreto porém firme para nossas demarches.

O espírito de renovação política e desenvolvimento econômico-social buscado pela mocidade militar nos idos de 922-924-930, que personificavam em valores como de Juarez Távora, Eduardo Gomes e Filinto Müller, voltou, definitivamente implantado no povo brasileiro, dos campos de luta da Itália. As aspirações democráticas impuseram novo e brilhante rumo à política brasileira. O período não foi longo. A guerra fria que se travava no mundo, adentrou-se e passou a influir no enfoque de nossos problemas. Os partidos políticos dificilmente mantinham em seus quadros o eleitorado, antes considerado firme e fiel. Na crise e sucessão de poderes, instalou-se a confusão, senão oficializada, muito estimulada e apoiada.

A mocidade estudiosa, os trabalhadores e povo brasileiro se levantaram, as forças armadas, irmmando-se nas preocupações, reagiram e tivemos o memorável 31 de Março de 1964.

Instalou-se, finalmente, o sistema político buscado sucessivamente desde 1922. E o Senador Filinto Müller, objeto destas nossas apreciações? Filinto Müller — revolucionário — sempre o foi. Filinto Müller se transformou, pouco a pouco, em um dos baluartes da política revolucionária.

Agora, as armas são outras. A palavra, o argumento, a constituição, a organização partidária, a atividade e prerrogativas parlamentares são a constante de todos os seus momentos.

Ao lado de outros valorosos homens públicos deu-se por inteiro no desempenho total da condução da vida política partidária.

A tarefa é grandiosa, difícil, as raízes dos partidos antigos criam embargos à completa formação e pleno funcionamento da Aliança Renovadora Nacional. Os líderes revolucionários, dentre os quais figura o nosso homenageado, escrevem bela página na História brasileira.

Temos paz, política e social.

O Brasil se transformou perante si mesmo. É uma Nação confiante. Os objetivos nacionais se definem com precisão. O povo sabe o que quer.

A Revolução se completa.

O Parlamento atuante dota o organismo social de todo um complexo legislativo da maior atualidade.

Vamos erigir um monumento ao Senador Filinto Müller.

À ARENA — a Arena do povo, a Arena dos moços, a Arena que inflama o peito do brasileiro de ardor partidário, de amor à nossa Terra.

Sr. Presidente:

Desejo, também, consignar, perante os ilustres Senadores, a maneira sóbria e de profunda solidariedade humana com que toda a imprensa brasileira registrou os tristes acontecimentos de Orly. A imprensa, irmã

política na informação e na formação da opinião pública, mais uma vez esteve à altura de suas altas finalidades. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com grande pesar, comunico à Casa, para que conste nos Anais, o falecimento do Professor Jaime Junqueira Aires, ocorrido no Rio de Janeiro e sepultado em Salvador, em dias do mês próximo passado.

Advogado, professor de Direito Civil da Universidade da Bahia, ex-Governador interino, jornalista e político, considerado "uma fulgurante personalidade de sua geração". Geração de Anísio Teixeira, Nestor Duarte, Aloisio de Carvalho Filho e muitos outros bairanços cultos e inteligentes, com relevantes serviços prestados ao meu Estado e à Nação.

O Professor Junqueira Aires, que morreu aos 71 anos de idade, foi Deputado estadual a duas Constituintes — 35 e 47 — presidiu a Assembleia Legislativa e pertenceu à Academia Baiana de Letras.

Tribuno respeitadíssimo, sua última manifestação pública deu-se dias antes de sua morte, quando, a convite da Assembleia Legislativa de meu Estado, foi o orador oficial da Sessão Comemorativa do Sesquicentenário da instalação do Poder Legislativo no Brasil.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex^e me consente um aparte?

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Pois não, Excelência.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex^e faz muito bem em deixar nos Anais do Senado o pesar da Nação pela morte de Jaime Junqueira Aires, membro da privilegiada família Junqueira Aires. Foi, talvez, uma das mais vivas inteligências que conheci em nossa terra, de uma agilidade mental admirável, jornalista e com aquela maneira de viver bem característica dos homens "vivos". Militou na imprensa, durante algum tempo, com o pseudônimo de "João Bom-senso" e os seus editoriais, as suas críticas eram sempre cheias de oportunidade. A Bahia perdeu, com o seu desaparecimento, uma de suas melhores figuras.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — V. Ex^e tem razão.

Como político, o Prof. Junqueira Aires militou no grupo autonomista da extinta UDN, considerado membro dos mais destacados, sob a liderança de Otávio Mangabeira.

Aos 23 anos de idade, foi Diretor de Educação, sendo responsável pela reforma do ensino na Bahia. Foi promotor em Amargosa, de onde saiu Deputado à Constituinte de 1935, onde, com espírito público e seriedade, prestou relevantes serviços às grandes causas baianas.

Desejo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao dar conhecimento ao Senado, da morte desse ilustre baiano, levar aos seus familiares, minhas condolências e externar aos

políticos, intelectuais e ao povo da Bahia, solidariedade pela grande perda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Já concedi a palavra a V. Ex^e como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO — Se S. Ex^e o Senador Lourival Baptista não se opusesse, eu usaria da palavra exatamente para falar sobre o mesmo assunto do último orador, só durante dois minutos.

O Sr. Lourival Baptista — De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O nobre Senador Lourival Baptista está de acordo.

Concedo a palavra a V. Ex^e o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na década de 30, a Bahia reuniu uma constelação de valores políticos, congregados na Ação Autonomista. Ao lado de homens públicos cheios de serviços à Nação, como Seabra, os dois Mangabeira, Otávio e João, Simões Filho, Pedro Lago, Moniz Sodré e Miguel Calmon, figuravam mestres conspicuos, convocados, pela primeira vez, para as lides partidárias, como Prado Valadares, Leônio Pinto, os Diniz Gonçalves, Eduardo e Euvaldo, Mario Leal, Pinto de Carvalho. Outros, mais moços, integravam-se na carreira política, que alguns depois abandonaram, mas onde outros tombariam nas garras da morte em pleno combate, como Gilberto Valente, Wenceslau Galo, Epaminondas, Aloisio de Carvalho Filho, Wanderley Pinto, Nestor Duarte. A vida ainda conserva a outros, que são os depositários das esperanças de todos, do desencanto de alguns, da alegria de poucos: — Luiz Viana Filho, Josafá Marinho, Lomanto Júnior, Jaime Baleiro, João Borges, Antonio Viana, Edgard Pereira, Josaphat Azevedo, Antônio Balbino, Pedro Calmon, Peçanha Martins, Silvino Kruschewsky, Régis Pacheco, entre tantos. E, destoando, eu. Pouco importa que, no decorrer dos tempos, os combatentes de outrora se tenham dispersado, e até por vezes se hajam encontrado em posições antagônicas. São os caminhos cruzados da política, a que não fogem quantos a ela se dedicam. O principal, nesta evocação, é o ponto de partida, ou o instante em que esses, e muitos outros, se encontraram unidos, na velha terra bahiana.

Para recordar a uns deles, que caminhou o mês passado a senda indevassável da morte, ocupo, Sr. Presidente, esta tribuna.

Refiro-me a Jaime Junqueira Aires, que um ataque cardíaco afastou do convívio da família, dos amigos, dos colegas e dos admiradores, no Rio de Janeiro. No cemitério do Campo Santo, no alto de uma ladeira, como para ficar mais perto do céu, repousam, na terra natal, seus restos mortais.

Com seu desaparecimento, perdem as lettras jurídicas brasileiras um de seus expoentes, civilista do melhor quilate, pioneiro na luta pelo reconhecimento dos filhos ilegítimos e pela dignificação da mulher. Mestre de sucessivas gerações, aljava à cultura a facilidade de expressão, de tal sorte que suas aulas na Faculdade de Direito, onde as ouvi, eram sábias e agradáveis. Ningém, em nosso tempo, advogou com maior intrepidez do que ele. As causas, não as recusava por temor de ferir aos poderosos, desde que a seu juízo parecessem legítimas. Foi patrono de uma das mais ruidosas ações que, nesses últimos cinquenta anos, transitaram pelo foro bahiano. E servia à causa do mais fraco, que lhe parecia a mais justa. Freqüentou as colunas da imprensa com marcante brilho, e nela inscreveu algumas de suas páginas mais memoráveis. Começou sua carreira, no ensino, acompanhando a Anísio Teixeira, cuja ausência ainda não foi suprida no campo educacional brasileiro. Os títulos que exornavam a Jaime Junqueira Aires asseguraram-lhe uma das cadeiras da Academia Baiana de Letras, e a jovialidade de seu espírito, que setenta e um anos não conseguiram envelhecer, deu-lhe o privilégio de morrer em plena mocidade. Integrou a Assembleia Legislativa e foi um dos elaboradores das constituições baianas de 1935 e 1947. Na qualidade de Presidente do Legislativo baiano, durante o Governo Otávio Mangabeira, assumiu por duas vezes, interinamente, as responsabilidades de Chefe do Executivo.

Não lhe permitiu a vocação oposicionista, infelizmente, a oportunidade de chegar ao cenário político nacional, onde deixaria, por certo, os traços marcantes de sua personalidade, de sua erudição, de sua coragem cívica, de suas qualidades morais.

Aqui o recordo, Sr. Presidente, para que os pósteros, ao consultar os Anais desta Casa, encontrem este punhado de palavras de homenagem e de saudades ao ilustre e bravo companheiro desaparecido, Professor Jaime Junqueira Aires. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À RESIVÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sr. Senador Lourival Baptista, se no plenário estivesse, eu pediria um aparte para juntar à palavra autorizada e erudita de V. Ex^e a minha, modesta, na exaltação que faz desta obra grandiosa que esse festejado homem público, pelo talento, pela cultura, pelo dinamismo e pela bravura, vem realizando, não somente no Distrito Federal mas no Brasil, que é o Senador Eurico Rezende.

Tive a felicidade, Srs. Senadores, de assistir à solenidade que se realizou sábado no plenário da Câmara dos Deputados. Vi o entusiasmo dos professores, dos alunos e do Reitor pela magnífica obra que estão realizando. Ouvi também com entusiasmo a palavra de um dos paranhinos, que falou em

nome de todos, e que escolhido foi, o grande Ministro Jarbas Passarinho.

Está pois de parabéns V. Ex¹, Senador Eurico Rezende, e não somente V. Ex¹, mas o Distrito Federal e o Brasil. Continue, pelo bem, pela redenção de nossa terra! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

Brasília, 14 de agosto de 1973.

(GP-0/656/73)

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício CN/49, de hoje, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados Aureliano Chaves, pela ARENA, e João Menezes, pelo MDB, como oradores desta Casa na Sessão especial do Congresso Nacional do próximo dia 15 do corrente, destinada a reverenciar a memória do saudoso Presidente Filinto Müller.

Aproveito o ensejo para renovar a vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Flávio Marcellio, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Com referência ao expediente lido, a Presidência comunica ao Plenário que serão oradores do Senado, na Sessão especial destinada a reverenciar a memória do Sr. Senador Filinto Müller, os Senadores Ruy Santos, Nelson Carneiro e, pela representação de Mato Grosso, o Senador Fernando Corrêa.

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Clodomir Milet — Jessé Freire — Augusto Franco — Leandro Maciel — Heitor Dias — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro — Emílio Caiado — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 86, de 1973

COMPLEMENTAR

Inclui alínea ao item I do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, acrescentando mais uma hipótese de inelegibilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao item I do art. 1º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, é acrescentada a seguinte alínea:

"q) os que tiverem exercendo a presidência dos diretórios regionais dos Partidos Políticos nos seis meses anteriores ao pleito eleitoral;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nos termos do art. 151 da Constituição, lei complementar estabelecerá nos casos de inelegibilidade, visando a preservar, dentre outras, a "normalidade e legitimidade das eleições contra a influência ou o abuso do exercício de função, cargo ou empregos públicos da administração direta ou indireta, ou do poder econômico".

Estabelece o parágrafo único do mesmo artigo que será observada, entre outras: "c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargos ou função cujo exercício possa influir para perturbar a modalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de uma ou de outra no prazo marcado pela lei, o qual não será maior de seis nem menor de dois meses anteriores ao pleito".

O que a Constituição procura evitar, portanto, é que alguém, valendo-se de seu cargo ou função, possa tirar vantagem eleitoral do mesmo, através de pressões econômicas ou não.

Os Presidentes dos diretórios regionais dos Partidos Políticos, como se sabe, usufruem de grande prestígio dentro das suas agremiações, em virtude de sua posição privilegiada.

Além de manipularem com os recursos do Fundo Partidário, enfeixam em suas mãos vários poderes que, aplicados indevidamente ou com parcialidade, podem lhes trazer vantagens e apoios eleitorais. Entre estes, está o poder de distribuir, nas capitais, os horários oficiais do Partido nas emissoras de televisão.

Embora muitos possam agir com a lisura indispensável, o certo é que tais poderes, caso desvirtuados, podem trazer aos seus detentores vantagens que perturbam a "normalidade e a legitimidade das eleições", contrariando o claro espírito que norteou os Constituintes.

Estamos certos que a proposição ora submetida à apreciação do Congresso Nacional vem ao encontro dos Senhores Parlamentares, razão pela qual deverá merecer a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1973.
— Senador Orlando Zançaser.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 — DE 29 DÉ ABRIL DE 1970

Estabelece, de acordo, com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151; e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São inelegíveis:

I — para qualquer cargo eletivo:

a) os inalistáveis;

b) os que hajam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1º do art. 7º e no art. 10 do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964; no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 do Ato Institucional nº 2, de 27

de outubro de 1965; no art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968; nos arts. 1º e seus parágrafos, e 3º do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969; no art. 1º do Ato Institucional nº 13, de 5 de setembro de 1969, assim como no Decreto-Lei nº 477 de 26 de fevereiro de 1969; ou destituídos dos mandatos que exerciam, por decisão das Assembleias Legislativas; estendendo-se estas inelegibilidades, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge;

c) os que participem da organização ou do funcionamento de qualquer agrupamento, associação ou Partido Político, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

d) os que, ostensiva ou veladamente, façam parte, ou sejam adeptos de Partido Político cujo registro tenha sido cassado por decisão judicial, transitada em julgado;

e) os que, de qualquer forma, tenham contribuído para tentar reorganizar ou fazer funcionar associação, de direito ou de fato, cujas atividades tenham sido suspensas ou hajam sido dissolvidas, por decisão judicial, nos termos do Decreto-lei nº 9.085, de 25 de março de 1946, modificado pelo Decreto-lei nº 8, de 16 de junho de 1966;

f) os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade;

g) os Membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos pelos motivos referidos no art. 35 da Constituição;

h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que se lhes haja assegurado ampla defesa;

i) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

j) os que estejam privados, por sentença judicial, transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade de eleição;

k) os que tenham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração, direta ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou a normalidade de eleição, ou venham a comprometê-la, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influências;

l) os que tenham seus bens confiscados por enriquecimento ilícito, ou que tenham seus nomes propostos para o confisco pela Comissão-Geral de Investigações, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto de confisco;

m) os que tenham seus bens confiscados por enriquecimento ilícito, ou que tenham seus nomes propostos para o confisco pela Comissão-Geral de Investigações, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto de confisco;

recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;

o) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

p) os que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de direção, administração ou representação de entidade sindical;

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O projeto lido será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Fim da Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Item 1:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre as condições do parcelamento da terra, quanto ao seu dimensionamento, tendo

PARECERES, sob nrs 394, 395, de 1972, e 240, 241, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade da emenda;

— de Agricultura — 1º pronunciamento — favorável ao Projeto; 2º pronunciamento — favorável à emenda.

A discussão, em segundo turno, foi encerrada, na sessão de 25 de abril do corrente ano, com apresentação de emenda de Plenário, já anunciada, e objeto de parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

O Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, de 1972

Dispõe sobre as condições do parcelamento da terra quanto ao seu dimensionamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parcelamento da terra, salvo plano aprovado pela autoridade competente, não pode ser feito em frações inferiores ao mínimo estabelecido pelo Poder Público.

Art. 2º Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, determinar a área mínima na zona rural, e às Prefeituras fixá-la na zona urbana.

§ 1º A área mínima na zona rural será a dos "módulos" indicados através de Portaria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

§ 2º Nos municípios onde não houver normas relativas ao dimensionamento dos terrenos urbanos, prevalecerão as que estiverem em vigor no Município mais próximo, e na falta deste, no Município da Capital do respectivo Estado.

Art. 3º A aprovação dos loteamentos para fins urbanísticos é da competência das Prefeituras Municipais, e dos loteamentos para fins de exploração agropecuária e afins, é da competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 4º As divisões de imóveis, em frações inferiores às admitidas pelo Poder Público, poderão ser feitas, independentemente de plano de loteamento, desde que haja o remembramento delas, constituindo imóveis de área não inferior ao mínimo.

Art. 5º As divisões administrativas ou jurídicas, em curso, subordinam-se a esta lei.

Art. 6º Os dispositivos desta lei, concernentes à zona rural, entrarão em vigor dentro de 90 dias de sua publicação e os dispositivos relativos à zona urbana dentro de 180 dias.

Art. 7º O Poder Executivo Federal baixará no prazo de 60 dias a regulamentação desta lei.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Passa-se à votação da emenda.

Em votação.

O Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1972, que dispõe sobre as condições do parcelamento da terra quanto ao seu dimensionamento.

Ao art. 3º

Onde se diz: "... loteamentos para fins urbanísticos..."

diga-se: "... loteamentos para fins urbanos".

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 2:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 06, de 1973 (nº 304-B, de 1971, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER, sob nº 265, de 1973, da Comissão

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores fizer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

O Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 6, de 1973

(Nº 304-B/71, na Casa de origem)

Dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos desta Consolidação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1973, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, que inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido, tendo

PARECERES, sob nrs 266 e 267, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores fizer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

O Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 21, de 1973

Inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 453. No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido anteriormente despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece a prescrição quinquenal no Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 211 e 212, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, de 1973

Estabelece a prescrição quinquenal no Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Salvo disposição especial em contrário, prescreve em cinco anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido nesta Consolidação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1973, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que dispõe sobre obrigatoriedade de execução de música brasileira e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 205, 206 e 207, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Educação e Cultura, contrário, com voto vencido do Sr. Senador Benjamin Farah; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Milton Trindade.

Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDAS DE PLENÁRIO

Ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1973, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de música brasileira, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 (Substitutivo)

Substitui-se o projeto pelo seguinte:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de música popular brasileira, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de rádio e os estabelecimentos comerciais e similares que utilizam música-ambiente ficam obrigados a executar em suas programações, gravadas ou ao vivo, pelo menos dois terços (2/3), do total, de música popular brasileira.

§ 1º Música popular brasileira, para os efeitos desta lei, é toda composição musical não-erudita de autor brasileiro, com ou sem parceria com autor alienígena, em língua portuguesa, interpretada por conjunto, cantor, solista ou orquestra nacional ou estrangeira.

§ 2º Admite-se nas composições brasileiras o uso de expressões ou manifestações do folclore afro-indílio-brasileiro.

§ 3º As versões ou arranjos orquestrais feitos sobre temas não nacionais são considerados música estrangeira.

Art. 2º As emissoras de rádio e os estabelecimentos comerciais e similares que utilizam música-ambiente poderão intercalar a execução de música popular brasileira e estrangeira, desde que o façam obedecendo à proporção fixada no Art. 1º.

Art. 3º O controle de apresentação de quantidade mínima de música popular brasileira será realizado por órgão competente do Ministério das Comunicações, que aprovará modelo de mapas de programação diária, a serem confeccionados, preenchidos e apresentados periodicamente pelas empresas.

Art. 4º Aos infratores do disposto nesta lei será aplicada multa, variável entre cinco (5) e cinqüenta (50) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação específica.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º O produto das multas será aplicado pela Ordem dos Músicos do Brasil em serviços de assistência social aos profissionais filiados.

Art. 5º Os roteiros e programas exclusivamente de música erudita estão desobrigados do cumprimento da proporção fixada no art. 1º desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, regulamenta-

rá esta Lei no prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A necessidade de medidas legais que amparem efetivamente a produção artística nacional está comprovada na manifestação espontânea de entidades culturais e classistas, além de câmaras de vereadores como a de São Paulo e de outras cidades da maior importância.

Os brilhantes pareceres das dotas Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Finanças do Senado analisaram com perfeição os principais aspectos da iniciativa, alertando seu Autor para detalhes carentes de melhor expressão, o que ora procuramos atingir com este Substitutivo.

Três pontos mereceram atenção especial:

a) conceituação e distinção da música popular brasileira da música erudita, que tem peculiaridades nítidas e exigindo estudo em separado. De acordo, aliás, com o Parecer do Conselho Estadual de Cultura da Guanabara que, por unanimidade, aprovou estudo em que o Conselheiro Monsenhor Guilherme Schubert frisa: "Cogitando-se de exigir a proporção de 2/3 não apenas na programação dedicada à música popular, mas à música em geral, incluindo a erudita, seria isso contrário à prática universalmente usada, assim como à expectativa do próprio público ouvinte. Para isso, basta examinar os programas de concertos e teatros".

E conclui o Parecer de Monsenhor Schubert frisando que o autor do Projeto "encontrará na Ordem dos Músicos do Brasil, órgão criado para proteger a classe musical de todos os gêneros, uma assessoria que poderá ajudá-lo na solução destes problemas, em benefício da Lei em estudo, que, em essência merece ser vitoriosa".

b) confirmação do percentual mínimo de execução da MPB em 2/3, consultados os catálogos das gravadoras e o Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, que garantem a produção e lançamento no mercado de gravações em quantidade mais do que suficiente para atender com grandes sobras à demanda das emissoras. A OMB procedeu a estudo detalhado do Projeto e suas implicações, concluindo por aprovar Parecer do Conselheiro Tito Mendes, expressando que "até que enfim alguém tomou a iniciativa, felicíssima, de proteger o desprotegido autor brasileiro, com uma Lei (estamos certos disso) que, finalmente, porá um freio na desabalada e avassaladora corrida-massacre da música estrangeira que assola o País". Frisa ainda o Parecer da Ordem dos Músicos do Brasil que "há certas barreiras que 'lá fora' não conseguimos transpor, enquanto aqui o campo é aberto, livre e contra nós, o que não se concebe". E acrescenta: "Este projeto merece, por inteiro, o apoio e aplauso da Ordem. Oxalá seja de tramitação metórica, para efeito imediato e, porque não dizer, tardio?".

No tocante à quantidade da produção de música popular brasileira, vimos que o pro-

blema não existe — quanto à qualidade, o panorama na pior das hipóteses continuará inalterado, visto que os programas estão presos a injunções e pressões que não deixam melhores perspectivas. E o nível das músicas estrangeiras inconsistentemente repetidas é tão baixo ou mais baixo que a média da música brasileira.

E, *data venia*, é bom repetir que não se proíbe a apresentação de música popular estrangeira — visa-se apenas garantir direitos e mercado para a música popular brasileira mediante a fixação de um percentual lógico e razoável.

c) a assistência social ao músico brasileiro que, quando em atividade, enfrenta uma concorrência desleal e até mesmo criminosa em diversas modalidades — e que na aposentadoria não recebe o reconhecimento pela alegria e pela felicidade que proporcionou aos que apreciaram sua obra. Muito feliz e digna de atendimento a sugestão da OMB, de que reverta para a assistência ao músico o produto das multas previstas no art. 4º do Projeto.

Estas as razões que levam o Autor a apresentar o presente Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1973, que ora é submetido à apreciação das Doutas Comissões e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1973.
— Senador Adalberto Sena.

ESTADO DA GUANABARA

Secretaria de Cultura,

Desportos e Turismo

Gabinete do Secretário

De Estado

Conselho Estadual de Cultura

COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DAS TEMPORADAS MUSICAS

Parecer Nº 231

Projeto de Lei nº 40/73 do Senado Federal (Processo Interno nº 052/73)

O projeto de Lei do Senado nº 40/73 de autoria do Senador Adalberto Sena procura proteger a música brasileira, seus autores e executantes, preocupação esta que merece toda atenção e todo apoio.

Para conseguir a louvável finalidade, convém, contudo, um exame de seu conteúdo técnico-musical, assim como a situação prático-organizativa no trabalho da programação radiofônica, a fim de garantir a eficiência executiva da futura Lei.

Falando em Música, deve-se distinguir entre:

- a) música erudita e música popular;
- b) música vocal e música instrumental.

Parece que o pensamento do autor se dirige mais à música popular, principalmente, vocal.

Cogitando-se de exigir a proporção de 2,3 não apenas na programação dedicada à música popular, mas à música em geral, incluindo a erudita, seria isso contrário à prática universalmente usada, assim como à expectativa do próprio público ouvinte.

Para isso, basta examinar os programas de concertos e teatros, principalmente considerando certos gêneros como ópera, sinfonia, oratório, etc., onde o canto universal da música transpassa os limites de nacionalidades, épocas e culturas.

Sua Exceléncia, o Senhor Senador, encontrará na *Ordem dos Músicos do Brasil*, órgão criado para proteger a classe musical de todos os gêneros, uma assessoria que poderá ajudá-lo na solução destes problemas, em benefício da Lei em estudo, que, em essência, merece ser vitoriosa.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1973. — Monsenhor Guilherme Schubert, Relator

Aprovado, por unanimidade, pela Comissão Especial Permanente das Temporadas Musicais em Reunião de 16 de maio de 1973.

Cons. Monsenhor Guilherme Schubert

Cons. Orlando Pires

Cons. Heitor Moniz. — Presidente em exercício

Aprovado em Sessão Plenária de 23 de maio de 1973. — Fernando de Carvalho Barata, Presidente do ECOC

ESTADO DA GUANABARA

Secretaria de Cultura,

Desportos e Turismo

Gabinete do Secretário de Estado

Ofício nº 101

Em 06-06-73.

Do: Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Ao: Senador Adalberto Sena

Excelentíssimo Senhor Senador

Encaminho, em anexo, cópia do Parecer nº 231 da Comissão Especial Permanente das Temporadas Musicais do Conselho Estadual de Cultura sobre o Projeto de Lei nº 40/73, enviado por Vossa Exceléncia a este Colegiado. — Fernando de Carvalho Barata, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Moção nº 10-73

Cópia autêntica. "Sugere a manifestação da Câmara hipotecando apoio e integral solidariedade ao projeto do Senador Adalberto Sena, do MDB, do Acre, que obriga as emissoras de rádio e os estabelecimentos comerciais que utilizam música ambiente a executarem em suas programações pelo menos dois terços de músicas exclusivamente brasileiras". — "Nos termos do artigo 233 da Resolução nº 3, de 20 de dezembro de 1968, a Câmara Municipal de São Paulo manifesta e hipoteca o seu integral apoio e solidariedade ao projeto que tramita no Senado, de autoria do Senador Adalberto Sena, do MDB, do Acre, que já obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e cujo relator foi o Senador Carlos Lindenberg, projeto esse que obriga as emissoras de rádio e estabelecimentos comerciais que utilizam música ambiente a executarem em suas programações pelo menos dois terços

de músicas exclusivamente brasileiras. — Que desta Moção seja dada ciência aos Exm's Srs. Presidente da República e do Senado Federal. Sala das Sessões, 14 de maio de 1973. (aa) Jorge Paulo, Mário Osassa, Carlos Ergas, José Storópoli, Aurelino de Andrade, Nestor Ribeiro, Osvaldo Giannotti, Oliveira Laet, Mário Ortiz, Arthur Alves Pinto, Manoel Sala, David Roysen, Celso Matsuda e Luiz Peixoto Soares. APROVADA em 14-5-1973. (a) LUIZ PEIXOTO SOARES". Eu, Rosana Guerra, extrai esta cópia fielmente do original. São Paulo, 18 de maio de 1973. Confere:

Senhor Presidente:

Até que enfim alguém tomou a iniciativa, felicíssima de proteger o desprotegido autor brasileiro, com uma Lei (estamos certos disso) que, finalmente, porá um freio na desbalada e avassaladora "corrida massacre" da música estrangeira que assola o nosso País.

É lamentável o que vem ocorrendo até agora, no setor de divulgação musical no nosso querido Brasil e, o pior de tudo é que maus brasileiros cooperam decisivamente para esse estado de coisas. Não apontarei os nomes dos que nos prejudicam para não torná-los mais conhecidos e nocivos do que são, porém, é fácil identificá-los, pois, as suas vozes e fisionomias não escondem a máscara da traição atarrachadas em suas faces, talvez por descuido da natureza. O que fazem é crime que deveria ser penalizado em cárcere.

Muito bem, Exceléncia, essa medida é profilática, benéfica, necessária e urgente.

Temos certeza de que, na divulgação, a reciproca não é verdadeira. Há certas barreiras que "lá fora" não conseguimos transportar enquanto que aqui, o campo é aberto, livre e contra nós, o que não se concebe.

O que Vossa Exceléncia está levando a efeito é justamente a inversão do quadro atual, de vez que nós é que somos executados na base de 1/3 ou menos, desgraçadamente menos.

A mocidade brasileira está sendo, de há muito iludida em sua boa fé.

A música que lhe é imposta no momento, já se encontra em plano inferior nas suas terras de origem. Há uma verdadeira revolução no campo musical do mundo. A nossa imprensa de modo velado nos tem dado tal notícia. A juventude de alhures, já comprehendeu o esbulho e, ela própria, voltou-se para o passado e nas casas especializadas, chamadas ou conhecidas por "sebo" as verdadeiras obras musicais esgotaram-se, entretanto, os "experts" que "poluem" o rádio e a televisão brasileira continuam com as suas baboseiras "p'ra frente", enganando a tolos e irritando a quantos "sabem ouvir" o que é bom.

Este projeto merece, por inteiro, o apoio e aplauso da Ordem. Oxalá seja de tramitação meteórica, para efeito imediato e, porque não dizer, tardio?

O seu artº 3º refere-se, naturalmente, ao que consta do Capítulo VI — artigos 82 e 83, do Decreto nº 20.493, de 24-1-1946.

Certamente os autores brasileiros serão beneficiados com a adoção do Diploma legal que caminha (tomara que corra) em defesa de seus postergados e vilipendiados direitos e também não haverá tanta evasão de cruzeiros para o exterior.

Além dos males causados aos compositores nacionais, registre-se que as músicas estrangeiras, na sua maioria, entram em nosso país, no bolso de pilotos, tripulantes ou passageiros de modo despercebidos, ou seja, em fitas.

Ora, ocorre que, se essas "matrizes" viessem dizer que pagariam imposto e que encarreceria o produto, mas, na base do "contrabando" é melhor, embora o país seja leado em seus cofres e aqui solicite especial atenção, pois, creio que isto deverá interessar ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda. **Contrabando é crime!** Há necessidade imperiosa na fiscalização de entrada ilegal de matrizes estrangeiras em nossa Pátria.

É óbvio que uma música que já entra com a sua "matriz" pronta leva dianteira sobre a brasileira, posto que, grande número de cópias poderão ser espalhadas para propaganda, a troco de nada, o que não acontece com a música nacional pelos gastos de gravação, matriz etc.

Poderíamos discorrer por muitos espaços e tempo sobre este tema, todavia, o autor deste projeto conhece sobejamente todos os ângulos da questão, o que nos tornaria enfadonhos daí, apenas, colocamo-nos à disposição e aplaudimos de pé, a tarefa a que se dispôs cumprir.

Aproveitamos o ensejo para rogar ao nosso Senador que volta as vistas, em outro, ou neste projeto se couber, para o problema do músico no campo de mercado de trabalho, que dia a dia se agrava em face da disseminação e aplaudimos de pé a tarefa a que se dispôs cumprir.

O dilema em muito se assemelha ao do compositor, senão vejamos:

Atualmente os clubes e locais de entretenimento são dotados de aparelhos eletrônicos vitrolas, toca-discos etc. Conclusão: Os músicos que não participam de gravadoras ficam marginalizados, à mingua, tendendo a mudarem de profissão para subsistirem, assim, um mecânico ganha um bom músico e esta profissão um péssimo profissional.

Mais uma vez os enlatados (fitas) estrangeiros em maioria esmagadora, se fazem presentes em e com prejuízos para nós brasileiros, não rares chefes de família. A música "ao vivo" está sendo tragada, num gole só, e uma classe que nasceu na alvorada do mundo, tende a desaparecer ou a ser minimizada. Como se vê, Excelência, músicos e compositores vivem dramas iguais, causados pelo "inimigo" comum: invasão do produto "alienígena" em nosso âmbito. É a negativa ao conceito de Nação originada por invasão de língua estranha ao nosso meio trazendo heterogeneidade ao nosso povo que deveria ter os seus próprios hábitos e costumes e se vê ludibriado no que de direito lhe cabe, entre outras coisas, falar o "mesmo idioma", o que já está difícil e se nos afigura no futuro impossível pela presença do fantasma estrangeiro a nos rodar as cabeças,

prejudicando-nos moral e financeiramente, pela baixa qualidade que nos impingem e pelo direito que nos negam, infelizmente com a cumplicidade de alguns que são nossos e que estão a soldo de grupos que visam economia acima da moral que é nosso escopo maior.

Finalizando, pedimos vénia, para solicitar que, parte da multa aplicada aos infratores, seja destinada à Ordem dos Músicos do Brasil, a fim de que seja aplicada em serviços de assistência social ao músico que dela necessite.

É o que temos a relatar.

Em, 31 de maio de 1973. — **Tito Mendes.**

Emenda nº 2

Ao Artigo 1º

Onde se lê:

"dois terços"

Leia-se:

"a metade"

Justificação

Trata-se de dar à medida a verdadeira dimensão que o problema requer, sem produzir exageros ou distorções.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1973. — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

De acordo com o Regimento, vou colocar em discussão o projeto e as emendas agora apresentadas.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria irá às comissões competentes, para exame das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Concluída a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavaicante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —

Tem a palavra o nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de tudo devo felicitar os nobres pares que participaram do debate aqui travado, debate a que a Oposição apenas se associou para pôr em relevo seu perfeito acordo com as críticas a determinada orientação de nossa política tributária e, de um modo geral, à política econômico-financeira.

Devo recordar que nós, da Bancada do MDB, aqui produzimos críticas que, sem dúvida, impressionaram a opinião pública, porque montadas em discursos de nossos ilustres colegas da Maioria, sobretudo do Nordeste, e também no magnífico relatório sobre a Proposta Orçamentária, de autoria

do nobre colega por São Paulo, Senador Carvalho Pinto.

Nessa ocasião, o Senador Franco Montoro e este seu modesto colega tiveram ocasião de ferir assuntos relacionados com o tema. Na parte que me tocou, procurei argumentar rigorosamente com dados e informações fornecidos pelos próprios membros da Maioria.

Sr. Presidente, a finalidade hoje da minha presença, na tribuna, é para formular breves considerações a respeito do projeto que tramita nesta Casa e que já obteve parecer favorável das Comissões a que foi distribuído: o Projeto nº 40/72, de autoria do eminentíssimo Senador José Lindoso.

Lendo atentamente a proposição, Sr. Presidente, bem como os argumentos com os quais se procurou justificá-la, estou plenamente convencido de que este Plenário não poderá dar-lhe aprovação, pelo menos obedecida a redação atual.

Impressionaram-me bastante as críticas que estão surgindo na grande imprensa do País. Iniciativa que merece louvores, sem dúvida, esta do nosso colega pelo Amazonas, mas que, também, merece melhor e mais aprofundado exame por parte do autor — creio eu — pois estamos certos de que S. Exº agiu com a melhor das intenções, como assim procederam os membros das Comissões por onde passou o projeto.

Esse projeto foi crismado com excessiva dureza pelo grande órgão da imprensa carioca, **O Globo**, de "projeto de má-índole", num editorial a que foi dado excepcional destaque. As palavras veementes do referido artigo não se dirigem, entretanto, ao ilustre Senador pelo Amazonas, mas revela o impacto que causou, no mundo jornalístico, o seu projeto. Apenas referirei aqui alguns trechos desse editorial, para ilustrar e documentar a minha afirmação.

Diz **O Globo**:

"Ignoramos em que fatos concretos representante do Amazonas baseou sua infeliz iniciativa. Mas é de gritante evidência que, se transformada em lei, ela seria instrumento insuportável de opressão a sufocar o mercado publicitário, a livre iniciativa e a própria liberdade de imprensa, repercutindo, em última instância, de forma lesiva, nos interesses da segurança nacional.

Longe estamos de repelir o controle, pelas autoridades, de textos publicitários que impliquem indiscutível engodo da opinião pública, especialmente quando se tratar de produtos cujo consumo possa repercutir na saúde pública.

A aprovação merecida por tais cuidados, entretanto, não tem relação de espécie alguma com a malfadada idéia de se estabelecer o que não passa de censura prévia dos anúncios. A vigorar tal medida, logo estariam às voltas com os critérios personalistas de censores de discutível grau de conhecimento a se manifestarem canhestamente já não mais sobre a substância dos anúncios, mas até sobre a sua forma.

Desde logo há dois aspectos a considerar: I) o anúncio é uma técnica de publi-

cidade que não opera por choque, mas por continuidade; ainda que, por hipótese, viesse a se evidenciar a inconveniência de determinado produto, está mais do que claro que o dano eventual causado por seu anúncio seria proporcional à insistência na sua repetição; 2) comprovada que fosse a nocividade, ela seria do produto em si, e nunca do seu veículo, pelo que só teria cabimento retirar de circulação o produto — mas nesse caso o projeto seria ocioso, porque o Poder Público já exerce o controle preliminar por meio dos laboratórios bromatológicos sem cujo atestado liberatório não podem os produtos de consumo público ser colocados à venda.

A má índole do projeto desponta de cada um dos seus artigos e parágrafos, mas nenhum a ilustra tão bem quanto o que pretende proibir o anúncio, para o público, de qualquer produto químico-farmacêutico, num país deploravelmente distante de atender as exigências mínimas de assistência médica e social de sua população.

A ninguém beneficia o projeto do Senador Lindoso. Ele só poderia satisfazer as mentalidades tacanhas que tudo desejam sufocar sob a prepotência e o preconceito.

Sr. Presidente, não concordo com tudo o que diz esse editorial e, sobretudo, com a qualificação que foi dada ao Projeto do nosso eminente Colega — Projeto de má índole. Devo, entretanto, salientar que o projeto contém muitos defeitos, e como está poderá produzir maiores malefícios do que benefícios.

A ementa do Projeto nº 40 é deficiente. Não nos dá uma idéia correta do que se contém no seu texto e, sobre isto, desejo atrair a atenção deste Plenário, pois a deficiência talvez justifique a tramitação surpreendentemente tranquila da proposição que, agora conhecida já da grande imprensa, começa a despertar tão grandes celeumas.

Diz o art. 2º do Projeto que temos em mãos:

"Não se divulgará nenhum anúncio publicitário contendo afirmações sobre qualidades de produtos do consumo público, sem que, antes, seja apresentado o correspondente atestado liberatório de publicidade, expedido pela autoridade competente para a respectiva fiscalização."

Evidentemente "autoridade competente" é uma expressão um tanto vaga. Pressupõe, então, a criação de todo um mecanismo para o controle da matéria.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Um minuto, apenas quero completar as citações.

Diz o Projeto, no seu parágrafo único:

"Parágrafo único. Os veículos de divulgação responsabilizar-se-ão solidariamente com o anunciante, quando for constatada a falta daquele documento."

Quanto à propaganda de produtos químico-farmacêuticos diz, textualmente: "será feita apenas (ouçam bem apenas) através de agentes dos fabricantes ou revendedores e

direta e pessoalmente junto aos médicos e hospitais, vedada a sua divulgação por qualquer outro meio de comunicação".

É o teor do art. 5º.

O que se diz não pasmem os Srs. Senadores, é que será proibida a distribuição de propaganda de produtos farmacêuticos a jornais ou revistas, à rádio e à televisão, que o fazem em maior escala. Essa propaganda só poderá chegar do agente, do fabricante ao médico ou ao hospital.

É o que está escrito no art. 5º.

Tenho o maior prazer em ouvir o aparte do meu nobre colega.

O Sr. José Lindoso — Desejo esclarecer a V. Ex^t, rapidamente, o seguinte: o projeto de que V. Ex^t se ocupa é de minha autoria, mereceu aperfeiçoamento em diversas Comissões, inclusive de Economia, com a colaboração do eminente Senador Milton Cabral. Realmente, V. Ex^t diz que é surpreendente a tranquilidade com que o Projeto transita ou tramita nesta Casa. Não é só surpreendente. Há mais outra dimensão — a de compreensão e consciência que V. Ex^t não poderia negar aos Srs. Senadores em torno do problema que o projeto procura regularizar. V. Ex^t iniciou o seu discurso com a citação de editoriais de alguns jornais importantes.

Tenho recebido todas essas críticas — algumas subjetivas — com a maior humildade, numa posição de absoluta reflexão, porque, ao contrário do que se insinua, por vezes, nas entrelinhas, não sou dos que desejam sufocar a liberdade de expressão do pensamento. O que pretendo no projeto é defender uma linha de verdade e autenticidade entre o objeto do anúncio e o próprio anúncio. Mas, para não me alongar — e não querro, neste momento, contraditar V. Ex^t — informo que, talvez, antes do fim do mês, o projeto estará em plenário. Será motivo, regimentalmente, de duas discussões. Terei oportunidade de responder a V. Ex^t, recolhendo também a crítica autorizada ou a apaixonada, desse ou daquele órgão ou setor interessado. Alinharei, naturalmente, os louvores recebidos, que, por uma questão de conduta, não tenho procurado divulgar. Mas, fique certo V. Ex^t de que o projeto não é maléfico. Nisto *O Globo*, que é paladino de tantas causas democráticas, a serviço do povo, incorreu numa pequena mas grave injustiça. Maléfico ele não é, porque traduz realmente os anseios em defesa de uma população que procura atender aquilo que Galbraith trata, num dos seus últimos livros, que é a responsabilidade de neo-capitalismo, de conferir qualidades à vida, e uma das qualidades fundamentais da vida deve estar realmente no sentido ético, isto é, a vida deve estar sujeita a valores dos quais reparam mais e mais como primordial o valor da verdade.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço o aparte de V. Ex^t que não poderia faltar, evidentemente, mas que vem, uma vez mais, e sem lugar comum, enriquecer o meu pronunciamento. Tenho o maior apreço

pelo espírito público de V. Ex^t e espero que V. Ex^t, que vai enfrentar duas discussões a que será submetido o projeto...

O Sr. José Lindoso — Alegra-me saber que V. Ex^t participará, como meu opositor. Será uma honra para mim e um enriquecimento para o Senado.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado. Mas, sem dúvida, até lá, V. Ex^t, coligindo todo esse material, com as críticas que forem feitas ao Congresso, com os fatos concretos que já estão desflagrando e que vou referir agora, meditará, ainda mais profundamente do que o fez, sobre a delicada matéria que é objeto da legislação proposta.

Sr. Presidente, é perfeitamente compreensível o interesse dos grandes jornais das áreas metropolitanas para que não se agravie, nesta hora, a situação em que se encontra a Imprensa brasileira, a qual só pode ser vencida ou contornada por uma política mais agressiva no campo da publicidade comercial. É sabido que os jornais estão noticiando abertamente o assunto. Há uma crise seriíssima no mercado de papel para a imprensa, quer no mundo, quer no País.

O Jornal do Brasil, de hoje, mostra que a indústria brasileira de papel está quase toda baseada na fábrica Klabin do Paraná, que procura, dentro de suas possibilidades, atender às necessidades dos jornais. Essa empresa luta com grandes dificuldades para entregar, em dia, o papel de sua fabricação. Por causa do escoamento da enorme safra de soja, muitas vezes se vê na contingência de fretar caminhões e preços acima do mercado, o que mais encarece o papel, pois o custo do transporte é transferido ao comprador.

Entro nessas minúcias, Sr. Presidente, para mostrar que, realmente, a indústria jornalística brasileira está enfrentando uma situação muito difícil. O papel estrangeiro, que subiu FOB 35% de janeiro a julho, ainda poderá subir até o fim do ano mais 25%, segundo os experts internacionais. É o que revela, hoje, o "JORNAL DO BRASIL".

Acresce, em relação ao papel estrangeiro, o problema do transporte. A maior parte do produto importado é de origem canadense, e, na área do Pacífico, o Lloyd Brasileiro é o único transportador. O Lloyd Brasileiro parece desconhecer o problema da imprensa brasileira e não cumpre os compromissos de datas de partidas ou de chegadas, como, aliás, aconteceu com o "ITAPUI", no início deste mês.

Isso é o que informa um dos órgãos mais respeitáveis de nossa imprensa, que procura separar nitidamente a sua orientação editorial e os interesses da empresa. Mas a empresa é a base, evidentemente, de um grande jornal.

O jornal, para muita gente, é elevado ao nível da igreja, das instituições educacionais e do fôro de grandes debates, mas é preciso não esquecer que é necessário dar o seu quinhão a Ariel, mas, ao mesmo tempo, a Caliban.

Evidentemente, não teríamos a imprensa que hoje temos se não atentássemos para a situação de dificuldade em que ela se pode colocar em determinados momentos, como

acontece agora, se tomarmos a iniciativa de medidas apressadas, medidas que surjam como inoportunas, não propriamente pela intenção de que vêm carregadas, pelas razões em que foram inspiradas, mas pelas circunstâncias.

Ainda agora se acha reunida no Rio Grande do Sul, a Associação de Imprensa do Interior do Estado, que é uma instituição benemerita, que busca, por meios e modos, garantir a sobrevivência desta imprensa do interior do País, imprensa que é a mais sacrificada sempre que, aqui, na área federal, se tomam medidas que aparentemente vêm resolver certos problemas de importância social e política, mas sem considerar que a imprensa é o complemento natural da implementação de todos os programas políticos ou sociais que se façam; porque ela é o grande veículo pelo qual se atinge a opinião pública e se consegue mobilizá-la em favor das grandes teses que enfim desaguam no desenvolvimento nacional.

Assim, o Projeto nº 40/72 é da mais flagrante inoportunidade: vem surpreender a indústria jornalística numa hora de crise.

Justifica-se o projeto com o fato, aliás verdadeiro, de que não raro empresas inescrupulosas apregoam virtudes de produtos que realmente não têm. Trata-se de simples estelionato, Srs. Senadores. O estelionato está previsto no art. 171 do Código Penal, ou seja: obter, para si ou para outrém, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Por outro, o art. 63 do Decreto 57.395, de 1965, já considera fraude "as indicações que acompanhem o produto e que "induzam a erro, engano ou confusão quanto à sua procedência, origem e finalidade". Já é legislação revolucionária.

Não sou infenso nem poderia ser, a que se regule e discipline a divulgação de matéria publicitária que possa expor a risco a saúde ou, talvez a própria vida do consumidor.

Mas estou convicto de que essa regulamentação deve e pode ser feita sem prejudicar os veículos de comunicação e especialmente de publicidade.

Não somente existe legislação repressiva contra a publicidade fraudulenta, como os órgãos de fiscalização das atividades médicas e farmacêuticas têm competência para representar junto ao Ministério Público contra os abusos que surjam a respeito.

Quando não o fazem é porque cumprem, o seu dever. Infelizmente, Sr. Presidente, neste País o costume é, sempre que se quer corrigir um abuso, recorrer a uma nova lei, quando é preciso aplicar a velha, se ela existe e se ela não está sendo aplicada. Basta que cada um desses órgãos fiscalizadores cumpra as suas atribuições com seriedade e rigor, para que seja sanado o mal que o Projeto nº 40, animado de excelentes propósitos, objetiva suprimir.

Convém ressaltar que a Imprensa vem experimentando dias muito difíceis, como eu já mostrei, em virtude da crise do papel, e não é sensato opor entraves à expansão da publicidade nos jornais e revistas neste momento. É uma crise, a maior destes últi-

mos 25 anos, que atinge sobretudo os jornais do interior do Brasil.

Ora, o art. 5º da proposição, do Projeto 40/72, praticamente exclui a Imprensa da propaganda de produtos farmacêuticos; quando menos, pela forma em que se acha redigido. E seus parágrafos contêm sanções penais graves, inclusive suspensão do veículo de propaganda pelo prazo de 2 a 30 dias! Assim, esta penalidade é seriíssima para um órgão de comunicação, que tem que estar todos os dias diante do seu público, para jornais que têm que comparecer diariamente às bancas de jornais e revistas e que, evidentemente, não podem ficar à mercê de um conselho, um órgão qualquer, indefinidamente referido no Decreto. Isso é uma penalidade grave, que só um Juiz pode aplicar.

O apelo que aqui faço é no sentido de que o próprio autor do projeto, o nobre Senador José Lindoso, e aqueles que nele colaboraram oferecendo emendas, façam um exame mais aprofundado das consequências da proposição, procurando ouvir representantes das classes interessadas quanto às implicações de seu trabalho, que merece revisão.

É evidente que os órgãos da Imprensa, os órgãos ligados à publicidade — que hoje se acha perfeitamente estruturada no Brasil — devem merecer audiência desses nossos eminentes Colegas. O projeto só deve caminhar depois de ouvidos esses interessados. Depois, soberanamente, vamos decidir aqui o que vamos fazer.

Tenho mesmo a impressão de que esse pode ser um grande projeto; pode representar mesmo um grande progresso no sentido do aperfeiçoamento do controle de matéria publicitária que envolva interesses da saúde pública. Acho isto possível, mas não com o projeto na presente redação. Então, o que eu sugeriria, é que fosse ouvidas essas entidades. Estou certo que teriam a maior boa vontade em colaborar numa proposição que atendesse à superior finalidade do Projeto nº 40, mas não causasse os danos que este projeto vai inegavelmente causar.

Por outro lado, devemos levar em consideração que as manifestações da Imprensa, de toda a parte, contra a iniciativa, são impressionantes; e partem de órgãos autorizados. Ainda há poucos dias, um outro jornal do Rio de Janeiro, o *Diário de Notícias*, publicou um longo e judicioso editorial sobre o assunto. E não é evidentemente, uma crítica maligna que se faz aí à iniciativa do nobre Senador José Lindoso; é realmente um arrazoado que impressiona profundamente a quem quer que examine com serenidade esse trabalho. O fato — vou me dispensar a ler trechos deste editorial, porque, primeiro, não está presente, no momento, o nobre Senador José Lindoso, por impossibilidade absoluta; segundo, porque não desejo esgotar a matéria agora, antes que o projeto chegue a plenário. Esse é o desejo, também do próprio autor, o nobre representante amazonense.

O fato é que a imprensa se acha alarmada, em todo o País, com o Projeto de Lei do Senado nº 40/72.

É esta a razão do meu apelo: para que S. Ex^e o Senador José Lindoso tome, ele próprio, a iniciativa do reexame que, estou seguro, poderá chegar à conciliação do interesse dos jornais com os interesses da comunidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —
Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

S. Ex^e está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

São estarrecedoras as estatísticas dos desastres automobilísticos nas grandes cidades, em razão do progressivo aumento do número de veículos, da insuficiência das vias de tráfego, das poucas condições de segurança dos automóveis nacionais e, principalmente, daqueles que dirigem imprudentemente.

No ano passado, em meu Estado, ocorreram 13.649 acidentes envolvendo 24.040 veículos e causando a morte de 427 pessoas e ferimentos em outras 9.247. Segundo publicação da Organização Mundial de Saúde, nos Estados Unidos, anualmente, 200.000 pessoas ficam mutiladas em consequência de acidentes de trânsito.

A triste verdade, Sr. Presidente, é que o automóvel, nos dias em que vivemos, acabou se transformando muito mais em instrumento de extermínio do que de transporte.

Sensível ao problema dos atropelamentos de estudantes às portas das escolas, apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 63/73, ora tramitando na Câmara dos Deputados, visando à colocação de obstáculos transversais que obriguem a moderação de velocidade nos trechos de ruas em que se situem estabelecimentos de ensino.

Todavia, sei que isso não é o bastante, que outras medidas necessitam ser tomadas urgentemente, e dentre elas a imediata revisão das leis reguladoras dos delitos de trânsito, de modo a ensejar a qualificação de determinados tipos de transgressões, como crime de dolo eventual.

Creio, também, que a suspensão, em determinados casos, do benefício do *sursis* e do pagamento de fiança, pelos que cometam graves delitos de trânsito, e a garantia de uma tramitação processual mais rápida, assegurariam a punição de motoristas irresponsáveis e a reparação de danos civis.

À par de permanentes campanhas educativas que conscientizassem motoristas e pedestres quanto aos perigos e riscos que o trânsito representa para a integridade e a vida do indivíduo, entendo que deveriam ser proibidas quaisquer alterações nos veículos, pelo seu proprietário ou usuário, pois as mesmas, não raro, atentam contra a segurança dos mesmos.

O Governo Chagas Freitas, não obstante ter dado especial ênfase ao desenvolvimento econômico do Estado da Guanabara,

logrando aumentar em 80% a participação carioca na formação da receita federal, e consolidando seu lugar de segundo maior polo propulsor nacional, não descurou da solução do angustiante problema do trânsito.

Tanto que, através do Detran, mantém uma escola de Reeducação, na qual são inscritos, compulsoriamente, pelo período de duas semanas, os infratores das leis do trânsito, e, sobretudo, vem transformando algumas ruas em vias de pedestres a fim de manter, sob a maior segurança possível, o público circulante no centro da cidade.

É o caso da Rua São José, que recebeu obras de embelezamento que transformaram por completo a sua fisionomia urbanística. Os que passam por aquela rua, além de estarem a salvo dos atropelamentos, desfrutam de uma maravilhosa paisagem, graças aos bancos e vasos de flores ali colocados por iniciativa do Departamento de Parques. São dracenas verdes, vermelhas, rosadas e amarelas, além de arecas de diversos matizes.

A Guanabara, de uma certa forma, se antecipa ao grande arquiteto Oscar Niemeyer que tenciona criar um centro de cidade que seja um espaço tranquilo, sem automóveis, à exemplo das cidades medievais.

Mas, Sr. Presidente, não se exaurem aí as medidas adotadas pelo Governo Chagas Freitas na solução dos problemas de trânsito. Elas vão muito além e se revestem de caráter prioritário.

E essa prioridade se justifica pelo fato de, no Rio, estarem sendo licenciados 10 mil veículos por mês, o que equivale a dizer que anualmente circularão aproximadamente mais 120.000 carros, num Estado que dispõe apenas de 1.375 km² de área.

Do programa rodoviário posto em execução pelo Governador Chagas Freitas, já foram concluídas as construções de parte do anel rodoviário da Guanabara, do Túnel Dois Irmãos, dos acessos a diversas praias, da ligação ao Pontal de Sernambetiba (que colocou Jacarepaguá a apenas 10 minutos do litoral), das passarelas do Estádio do Maracanã e da Praça da Bandeira, e de muitas outras de grande importância.

Brevemente serão concluídas, dentre outras, as obras do elevado Paulo de Frontin, do prosseguimento da Avenida Perimetral, dos acessos e vias de escoamento da Ponte Rio-Niterói, do Metrô, das passarelas sobre a Avenida do Brasil, e da via-expressa, que ligará diretamente a Rio-São Paulo à Zona Sul, evitando-se a passagem pelo congestionado centro da cidade.

Por outro lado, o Governo Estadual já fez os contatos iniciais com a Rede Ferroviária Federal visando eliminar todas as passagens sobre a linha férrea, acabando, destarte, com os perigosos cruzamentos existentes, e propiciando maior velocidade de circulação aos trens.

A ligação ao Pontal de Sernambetiba a que fizemos referência anteriormente, Sr. Presidente, reveste-se de grande importância pelo fato de ser muito mais que uma simples obra rodoviária, pois se constitui um

instrumento de ocupação dos territórios vazios do Rio de Janeiro, uma cidade antes contida entre o mar e a montanha.

O êxito do programa rodoviário do Governo Chagas Freitas, Sr. Presidente, tem uma ressonância muito mais ampla, pois foi obtido sem prejuízo de importantes realizações em outros campos.

Grandes foram os empreendimentos nos setores da Educação, Saúde, Habitação, Agricultura e Abastecimento. A Economia estadual se expandiu além do esperado e a arte e a cultura receberam o apoio e a atenção constantes do governo.

Agora mesmo, Sr. Presidente, com a inauguração da Zona Industrial de Jacarepaguá, que oferecerá mercado de trabalho a mais de 8.000 pessoas, o Governo da Guanabara procura transformar em pólo de desenvolvimento a região do Oeste carioca, que sempre foi a área mais pobre e abandonada do Estado.

Tenho marcado a minha presença na tribuna do Senado, e os meus colegas são testemunhas do que afirmo, por uma atuação serena e independente, criticando o que julgo errado e aplaudindo o que suponho correto, partam os erros e acertos do meu partido ou do Governo, e, por isso, acho-me muito à vontade para enaltecer entusiasticamente a obra administrativa do Sr. Chagas Freitas, único Governador emedebista, por tudo que já fez e continua fazendo em benefício do povo do Estado da Guanabara. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Esta Presidência comunica ao Plenário que, ouvidas as Lideranças de ambas as Casas do Congresso Nacional, resolveu transferir para o dia 22 do corrente, às 19 horas, a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia da sessão conjunta convocada para hoje, às 19 horas, que fica, assim, cancelada.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Nada mais havendo a tratar, convoço os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1973 (nº 108-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria, em Lagos, a 16 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 293 e 294, de 1973, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e
— de Educação e Cultura.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1973 (nº 105-C, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a

República Unida dos Camarões (CAMERUM), em Iaundé, a 14 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 295 e 296, de 1973, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

ATA DA 96^a SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1973

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 7^a Legislatura — EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PAULO TÔRRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Ciodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrólio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser lido.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1973 (nº 108-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria, em Lagos, a 16 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 293 e 294, de 1973, das Comissões:
— de Relações Exteriores, e
— de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação. É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, de 1973
(Nº 108-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria, em Lagos, a 16 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria, em Lagos, a 16 de novembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1973 (nº 105-C, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Unida dos Camarões (CAMERUM), em Iaundé, a 14 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 295 e 296, de 1973, das Comissões:

— de Relações Exteriores, e
— de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, de 1973
(Nº 105-C/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Unida dos Camarões (CAMERUM), em Iaundé, a 14 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Unida dos Camarões (CAMERUM), em Iaundé, a 14 de novembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que amanhã não haverá sessão ordinária do Senado Federal, em virtude da realização, às 15 horas, de Sessão especial do Congresso Nacional destinada a reverenciar a memória do saudoso Presidente Filinto Müller.

Designo, assim, para a próxima sessão ordinária, a realizar-se quinta-feira, dia 16 de agosto, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer nº 280, de 1973), que dispõe sobre suspensão de execução de textos da Constituição de 1967 e de atos legislativos da Assembléia Legislativa do Paraná.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que “dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade e dá outras providências”, tendo

PARECERES, sob nºs 163 e 164, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1973, de autoria do Senhor Senador Francisco Montoro, que determina o reajusteamento da aposentadoria e pensão dos trabalhadores rurais, sempre que, no fim do exercício, for verificada a existência de superavit na execução orçamentária do FUNRURAL, tendo

PARECER, sob nº 106, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

4

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1972 (nº 535-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 6º do Decreto-Lei nº 710, de 28 de julho de 1969, que altera a legislação de previdência social.

(Matéria prejudicada em virtude da aprovação, pelo Congresso Nacional na sessão de 30 de maio de 1973, do Projeto de Lei nº 6/73 — CN, que se transformou na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de Previdência Social e dá outras providências).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATA DA 91^a SESSÃO REALIZADA EM 9-8-73

*(Publicada no DCN — Seção II
— de 10-8-73)*

RETIFICAÇÕES

No Parecer nº 321/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 40/73, da Comissão de Economia, que “suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mococa, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o fim que especifica:

Na página 2.752, 1ª coluna, ao final do parágrafo primeiro do parecer,

Onde se lê:

..., destinada a finançar obras de pavimentação de hidrômetros”

Leia-se:

... destinada a financiar obras de pavimentação e instalações de hidrômetros”.

No Parecer nº 326/73, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 13/72, que denomina “Auditório Milton Campos” o atual Auditório do Senado:

Na página 2.754, 1ª coluna,

Onde se lê:

Relator: Senador Paulo Tôrres

Leia-se:

Relator: Senador Antônio Carlos

No Parecer nº 328/73, da Comissão de Assuntos Regionais, sobre o Aviso nº 154/72, do Ministério do Interior, encaminhando ao Senado Federal os Relatórios Preliminares e que se referem aos Planos de Desenvolvimento financeiros pelo SERFHAU, em relação à Itororó—BA, São Francisco do Maranhão—MA, Itabaiana—PB, Ibacarai—BA, Nova Russas—CE, Frutal—MG e o Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Aracaju—SE:

Na página 2.757, 1ª coluna,

Onde se lê:

..., medida esta já assumida pela CEPLAG.”

Leia-se:

..., medida esta já assumida pela CEPLAC.”

No Parecer nº 343/73, da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/73, que aprova o Acordo Cultural e Educacional e o Acordo de Cooperação Técnica e Científica firmados entre a República Federativa do Brasil e a Re-

pública da Costa do Marfim, em Abdjan, a 27 de outubro de 1972:

Na página 2.772, 1^a coluna.
Onde se lê:

PARECER Nº 343, DE 1973
Leia-se:

PARECER Nº 343, de 1973

Da Comissão de Agricultura

No Projeto de Lei do Senado nº 83/73, que regulamenta o reconhecimento de teses, teorias, pesquisas ou descobertas científicas no campo da cancerologia e das doenças transmissíveis, hereditárias, contagiosas ou tidas como incuráveis:

Na página 2.773, 1^a coluna, na numeração do projeto,

Onde se lê:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, de 1973

Leia-se:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 83, de 1973

No Anexo ao Parecer nº 345/73, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1973, que aprova o texto do Acordo Commercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, firmado em Acrá, a 2 de novembro de 1972:

Na página 2.781, 2^a coluna, na ementa,

Onde se lê:

Aprovo o texto do Acordo Comercial...

Leia-se:

Aprova o texto do Acordo Comercial...

No Anexo ao Parecer nº 345/73, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1973, que aprova o texto da Convenção-Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, firmada em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972:

Na página 2.781, 3^a coluna, no intrôito do Anexo,

Onde se lê:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, ...

Leia-se:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, ...

Na mesma coluna, na emenda do Decreto Legislativo,

Onde se lê:

Aprovo o texto da Convenção Geral ...

Leia-se:

Aprova o texto da Convenção Geral ...

ATO Nº 41, DE 1973
DO PRESIDENTE

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52,

item 38 do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1973, da Comissão Diretora, ResOLVE aposentar, por invalidez, SYLVIO JOSÉ DA SILVA, Auxiliar de Pienários, PL-8, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, 102, inciso 1, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinadas com os artigos 403, inciso III, § 3º, artigo 359 e 392, § 4º da Resolução nº 53, de 1972 e artigo 1º da Resolução nº 16, de 1973, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus.

Senado Federal, em 10 de agosto de 1973.

— Senador Paulo Torres, Presidente.

ATO Nº 42, DE 1973

DO PRESIDENTE

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1973, da Comissão Diretora, ResOLVE exonerar, a pedido, do cargo de Auxiliar de Instrução Legislativa, PI-11, do Quadro Permanente do Senado Federal, MARIA LUCILA PEDROSA, a partir de 16 de julho de 1973.

Senado Federal, em 10 de agosto de 1973.

— Senador Paulo Torres, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA DO ORÇAMENTO

PORTEIRA Nº 01, DE 1973

Na qualidade de Presidente e nos termos do § 2º, do artigo 10, do Regimento Comum, designo os funcionários do Senado Federal, Senhores Daniel Reis de Souza e Hugo Rodrigues Figueiredo, para Secretários da referida Comissão.

Congresso Nacional, em 8 de agosto de 1973. — Senador João Cleofas, Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador João Cleofas

Vice-Presidente: Deputado Oswaldo Zanello

SENADORES

DEPUTADOS

ARENA

Titulares

Titulares

Suplentes

1. João Cleofas
 2. Virgílio Távora
 3. Fernando Corrêa
 4. Geraldo Mesquita
 5. José Lindoso
 6. Cattete Pinheiro
 7. Dinarte Mariz
 8. Alexandre Costa
 9. Lourival Baptista
 10. Eurico Rezende
 11. Carlos Lindenbergs
 12. Magalhães Pinto
 13. Heitor Dias
1. Adhemar de Barros Filho
 2. Adhemar Ghisi
 3. Alberto Hoffmann
 4. Baldacci Filho
 5. Batista Miranda
 6. Bento Gonçalves
 7. Bias Fortes
 8. Carlos Alberto
 9. Claudio Leite
 10. Daso Coimbra
 11. Emanuel Pinheiro
 12. Eurico Ribeiro
 13. Passos Porto

1. Antônio Zanetti
2. José Alves
3. Luiz Gonzaga
4. Jostias Gomes
5. Nunes Freire
6. Rozendo de Sousa
7. Sebastião Andrade
8. Sílvio Botelho
9. Silviano Braga
10. Teotônio Vilela
11. Vingt Rosado
12. Wilson Falcão

MDB	
SENADORES	DEPUTADOS
Titulares	Titulares
1. Amaral Peixoto 2. Ruy Carneiro	1. Renato Azeredo 2. Henrique-Eduardo Alves 3. Ney Ferreira
Suplentes	Suplentes
1. Adalberto Senna	4. Oziris Pontes 5. José Freire 6. Júlio Viveiros 7. Padre Nobre 8. Jairo Brum 9. Rubem Medina 10. Vinícius Cansanção 11. Víctor Issler 12. José Camargo 13. Olivir Gabardo
Suplentes	Suplentes
	1. Antonio Annibelli 2. Eloy Lertz 3. Argilano Dario 4. Francisco Libardoni

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal — Secretários: Daniel Reis de Souza e Hugo Rodrigues Figueiredo — Telefone: 24-81-05 — Ramais 303 e 675.

COMISSÃO DIRETORA

Ata da 10ª Reunião, realizada
em 08 de agosto de 1973.

Sob a presidência do Senhor Senador Paulo Tôrres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Primeiro Vice-Presidente, Adalberto Sena, Segundo Vice-Presidente, Ruy Santos, Primeiro-Secretário, Augusto Franco, Segundo-Secretário e Milton Cabral, Terceiro-Secretário, presentes, ainda, os Doutores Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria, às oito horas e trinta minutos, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Benedito Ferreira, Quarto-Secretário.

Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente sugere a seus pares a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo desaparecimento do eminente e saudoso Presidente Filinto Müller. A sugestão do Senhor Presidente é aprovada unanimemente.

A seguir, o Senhor Primeiro-Secretário congratula-se com o Senhor Presidente e com o Senhor Vice-Presidente por sua eleição para a Presidência e Vice-Presidência do Senado e do Congresso Nacional, sendo, nesta iniciativa, secundado pelos demais membros da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente sugere, e a Comissão Diretora aprova, a revogação do Ato nº 01, de 1973, que, a título provisório e experimental, fixou áreas de supervisão na estrutura administrativa do Senado, determinando ao Diretor-Geral seja feita imediata comunicação aos Diretores da Casa.

O Senhor Terceiro-Secretário faz sucinta exposição sobre as atividades da área administrativa sob a sua supervisão, salientando o grande desenvolvimento da mesma, no que tange ao complexo de atribuições dos órgãos que a integram.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente submete recomendação subscrita pelo Senhor Senador Dinarte Mariz e por numerosos outros Senhores Senadores, consubstanciada em três ítems, os quais foram objeto das seguintes decisões: a) quanto ao item 1 — aprovar a recomendação para que as Comissões Técnicas funcionem, pela manhã (10 horas), às quartas e quintas-feiras, com a presença obrigatória dos Senhores Senadores, registrada na forma tradicional, valendo como sessões extraordinárias, sem prejuízo de outras convocações urgentes, a critério do Senhor Presidente do Senado; b) quanto ao item 2 — encaminhar à audiência da Comissão de Justiça, na forma regimental, a sugestão relativa a pagamento de transporte aos Senhores Senadores, no território dos respectivos Estados; e c) quanto ao item 3 — autorizar a impressão gratuita de trabalhos dos Senhores Senadores, até 3.000 exemplares, anualmente.

O Senhor Presidente, então, concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que sugere seja mandado esculpir um busto do saudoso Senador Filinto Müller, para integrar a Galeria dos grandes vultos do Poder Legislativo. A sugestão é, unanimemente aprovada.

Relatou, em continuação, o Senhor Primeiro-Secretário, consulta formulada pela Diretora da Subsecretaria de Pessoal, relativa à situação dos Diretores e Assessores inativos, tendo em vista os novos níveis retributivos fixados pela Lei nº 5.900, de 09 de julho de 1973. A Comissão aprova o parecer favorável do Senhor Primeiro-Secretário, no que tange à extensão da medida aos referidos inativos, garantidor da revisão dos proventos dos Diretores e Assessores Legislativos aposentados, tomados como bases os níveis de vencimento a que se refere o parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 5.900, de 1973, respeitados os critérios dos parágrafos do art. 4º da Lei nº 5.903, de 1973, com garantia de reajustamento a partir da data de publicação da respectiva Lei.

Prosseguindo, o Senhor Primeiro-Secretário relata processo referente ao concurso de entrância realizado entre ocupantes de cargo de Auxiliar de Limpeza, símbolo PL-12, para a categoria de Auxiliar de Plenários, PL-10, opinando pela homologação da referida seleção. A Comissão, nos termos do relatório, homologa o concurso.

A Comissão, ainda, aprova parecer favorável do relator, Senhor Senador Antônio Carlos, ao Projeto de Resolução nº 13, de 1972, que denomina "Auditório Milton Campos" o atual Auditório do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, às nove horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente Ata que, em seguida, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 08 de agosto de 1973. — Paulo Tôrres.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI) Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgilio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários:	
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	José Augusto (ARENA — MG)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 24-8105 — 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares**Suplentes****ARENA**

Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Ney Braga
 Flávio Britto
 Mattos Leão

Tarso Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 676.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Clodomir Milet
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

José Guiomard
 Teotônio Vilela
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Clodomir Milet

ARENA**Suplentes**

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

MDB

Ruy Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)
COMPOSIÇÃO
 Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares

José Lindoso
 José Sarney
 Carlos Lindenberg
 Helvídio Nunes
 Itálvio Coelho
 Mattos Leão
 Heitor Dias
 Gustavo Capanema
 Wilson Gonçalves
 José Augusto
 Daniel Krieger
 Accioly Filho

ARENA**Suplentes**

Eurico Rezende
 Osires Teixeira
 João Calmon
 Lenoir Vargas
 Vasconcelos Torres
 Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Ney Braga
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessel Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

Suplentes

Domício Gondin
José Augusto
Geraldo Mesquita
Flávio Britto
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Heitor Dias
Domício Gondin
Renato Franco
Guido Mondin
Ney Braga
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

Suplentes

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares

ARENA

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domício Gondin
Lenoir Vargas

MDB

Benjamin Farah

Suplentes

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

Danton Jobim

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

Suplentes

ARENA

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

MDB

Danton Jobim

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

Suplentes

ARENA

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Petrônio Portella
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Guiomard
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 397
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

Suplentes

ARENA

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Duarte Filho
Waldemar Alcântara

MDB

Benjamin Farah

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

ARENA

Alexandre Costa
Celso Ramos
Milton Trindade

Suplentes

MDB

Benjamin Farah
Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarsó Dutra

Titulares

Tarsó Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

ARENA

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Geraldo Mesquita
José Esteves

ARENA

Dinarte Mariz
Duarte Filho
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E
DE INQUÉRITO**

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Chefe: J. Ney Passos Dantas — Telefone: 24-8105 — Ramal 303

Assistente de Comissões: Hugo Antônio Crepaldi — Ramal 672; e Mauro Lopes de Sá — Ramal 310, Local: Anexo II

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Constituição da República Federativa do Brasil

(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA.....	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO.....	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA.....	Cr\$ 7,00

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

ANEXOS:

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- IX — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Edited by Senado Federal

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

	Cr\$
— abril a junho nº 18 (1968)	5,00
— julho a setembro nº 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro nº 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

	Cr\$
— janeiro a março nº 21 (1969)	5,00
— abril a junho nº 22 (1969)	5,00
— julho a setembro nº 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro nº 24 (1969)	15,00
— janeiro a março nº 25 (1970)	10,00
— julho a setembro nº 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro nº 28 (1970)	10,00
— janeiro a março nº 29 (1971)	10,00
— abril a junho nº 30 (1971)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

	Cr\$
— julho a setembro nº 31 (1971)	10,00
— outubro a dezembro nº 32 (1971)	10,00
— janeiro a março nº 33 (1972)	10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Prof. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Ireneó Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jesse de Azevedo Barquiero

Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

Polução

Jão Bosco Altoé

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

Problema das Fontes do Direito; Fontes Formais e Materiais, Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro

Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominais — Insuscetibilidade de Posse Civil

Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição

Prof. Carlos Dayrell

O Apelo Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar

Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais

Prof. Roberto Átila Amaral Vieira

Adoção

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento

Walter Faria

Contabilidade: Ensino e Profissão

João Bosco Altoé

SUMÁRIO

Homenagem

Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO

Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais

Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

Atribuições do Ministério Público no Código de Processo Penal

Dr. Márcio Antônio Inácio

Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

O Adicional Insalubridade-Périculosidade e o Decreto-lei 389

Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário

Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA

O Senado do Império e a Abolição

Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

Consolidação das Leis do Trabalho

Caio Torres

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Centro Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50